

TERMO DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL

TERMO Nº 143/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), inscrito no CNPJ/MF sob n.13.805.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, com as interveniências do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA), neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos** e da 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR/BA (1VEMPSSA-TJBA), representada pelo Juiz Titular **Argemiro de Azevedo Dutra**, e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **Débora Maria Lima Machado**, com as interveniências do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT5, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador **Edilton Meireles de Oliveira Santos** e do JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRT5 (JEE-TRT5), representado pela Juíza Coordenadora **Carla Fernandes da Cunha**, resolvem

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º LXXVIII);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil se aplica supletiva e subsidiariamente aos feitos que tramitam na Justiça do Trabalho, e os arts. 6º e 8º do referido diploma consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo;

CONSIDERANDO que consoante o art. 67 do Código de Processo Civil incumbe o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

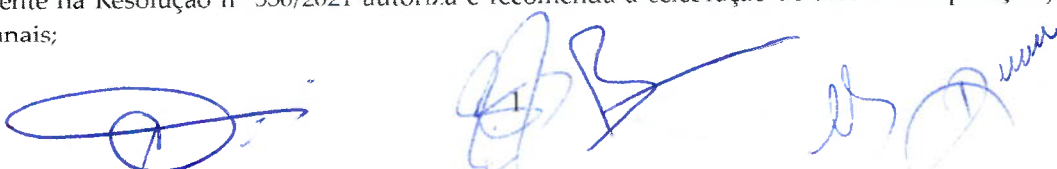
CONSIDERANDO que consoante o art. 68 do Código de Processo Civil os Tribunais poderão formular entre si ato de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que consoante o art. 69, caput e inciso IV, do Código de Processo Civil o ato de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser celebrado como atos concertados entre os Tribunais cooperantes;

CONSIDERANDO que consoante o art. 69, § 2º, incisos IV, V e VII, do Código de Processo Civil especificamente estabelece que o ato de cooperação jurisdicional poderá consistir na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, na facilitação de habilitação de créditos na falência, na recuperação judicial, além da execução de decisão jurisdicional, o que se aplica, por analogia, aos procedimentos de insolvência;

CONSIDERANDO que consoante o art. 69, § 3º, é autorizada a cooperação judiciária entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça desde a Recomendação CNJ nº 38/2011 e mais expressamente na Resolução nº 350/2021 autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação judiciária entre Tribunais;



CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos cooperantes;

CONSIDERANDO que, atualmente não há efetiva troca de informações entre os Tribunais, nem comunicação à Justiça do Trabalho sobre os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas nas Recuperações Judiciais, deixando tanto a Justiça do Trabalho quanto a Estadual sem perspectivas do real montante devido e daquele já quitado;

CONSIDERANDO que é necessário racionalizar a prática de atos nos processos tramitando nas distintas esferas do Poder Judiciário em derredor do mesmo devedor, reduzindo incidentes e conflitos de competência, abreviando rotinas e evitando o dispêndio de tempo e o refazimento de atos;

CONSIDERANDO que a participação da Justiça do Trabalho na identificação de processos e créditos trabalhistas perante empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial ou falência, bem como diante de pessoas físicas ou jurídicas não empresariais em insolvência civil contribui, a um só tempo, para a satisfação mais célere de direitos alimentares de trabalhadores e para a maior efetividade do plano de recuperação das empresas ou procedimentos de liquidação do falido e do insolvente;

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os(as) magistrados(as) do Juízo de Execução e Expropriação detém, abstratamente e ressalvada a instauração de processos concursais gerais, a competência para instaurar procedimentos de reunião de execuções trabalhistas diante de devedores com grande volume de processos, com o objetivo de arrecadar e distribuir valores aos credores trabalhistas, de forma centralizada;

CONSIDERANDO ser contraproducente que o Juízo da Insolvência processe diversas requisições de credores de forma individualizada, muitas vezes sem discriminação de classes de crédito de maneira especificada ou com atualização em data incorreta, quando seria possível o envio de um único ofício com todas as informações precisas, dentro das possibilidades materiais e de pessoal na JEE;

CONSIDERANDO que a distribuição de valores arrecadados diretamente aos credores trabalhistas, de forma individual, pelo Juízo da Insolvência, demandaria uma infinidade de atos judiciais inerentes ao procedimento de conferência, elaboração de minuta, decisão, expedição de ofício, verificação de cumprimento, entre outros;

CONSIDERANDO que nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região há um volume expressivo de processos com acordos e decisões transitadas em julgado condenando o Hospital Evangélico da Bahia ao pagamento de créditos trabalhistas, processos ainda não quitados e muitos não habilitados perante o Juízo da Insolvência Civil no bojo do processo de insolvência 8074034.88.2020.8.05.0001;

CONSIDERANDO que nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região há um volume expressivo de processos com acordos e decisões transitadas em julgado condenando a Real Sociedade Espanhola de Beneficência ao pagamento de créditos trabalhistas, processos ainda não quitados e muitos não habilitados perante o Juízo da Insolvência Civil no bojo do processo de insolvência 0547378-81.2017.8.05.0001;

CONSIDERANDO que nas diversas ações e execuções diante da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e do Hospital Evangélico da Bahia em curso na Justiça do Trabalho da 5ª Região há a necessidade de aperfeiçoar a comunicação com o Juízo da Insolvência, sendo comuns atos constritivos oriundos das varas trabalhistas, os quais podem implicar em prejuízos à liquidação dos ativos na insolvência civil e, consequentemente, ao pagamento dos credores em observância ao concurso legal;

CONSIDERANDO a experiência da JEE de realizar tais atos em procedimentos unificados, com imediato domínio sobre as informações dos processos trabalhistas e contato direto com todas as Varas do Trabalho do Estado;

CONSIDERANDO que os objetivos se constituem na satisfação do crédito trabalhista submetido ao concurso de credores em trâmite perante o Juízo da Insolvência, bem como no célere andamento da Insolvência Civil, sem que haja violação da competência dos Juízos, a fim de obter maior transparência e efetividade, através da organização dos trabalhos;

firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/59570 e com fundamento na legislação pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O compartilhamento de dados e informações entre os Juízos cooperantes envolvendo a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e o Hospital Evangélico da Bahia, especialmente os relativos aos processos em curso na Justiça do Trabalho, e eventuais depósitos, penhoras e liberações de recursos já ocorridas nestes.

1.2. Possibilitar a inclusão ou a retificação de créditos titularizados por credores trabalhistas ainda não habilitados no processo de insolvência civil da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e de falência do Hospital Evangélico da Bahia, mediante concentração e padronização de requerimentos.

1.3. A divulgação dos respectivos editais anteriormente publicados pelo Juízo da Insolvência e da Falência, com a lista consolidada de credores trabalhistas em cada um dos procedimentos de insolvência e de falência acima referidos, e suas respectivas mutações decorrentes de incidentes de impugnação já julgados, e sua divulgação também no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para dar maior conhecimento e poder de verificação pelos(as) interessados(as).

1.4. A adoção de planilha única de credores trabalhistas para cada procedimento de insolvência e de falência acima referido, com vistas à análise e definição, pelo Juízo da Insolvência e da Falência, dos critérios de pagamentos e valores devidos a cada trabalhador(a).

1.5. A transferência, pelo Juízo da Insolvência e da Falência, do montante disponível para pagamento dos credores trabalhistas de cada procedimento de insolvência e de falência acima referido, a ser consolidado e homologado pelo Juízo da Insolvência em cada respectivo Quadro Geral de Credores de que tratam os arts. 16 e 18 da Lei nº 11.101/2005, com disponibilização da planilha única dos créditos trabalhistas para o JEE-TRT5 e posterior distribuição por este dos créditos nos processos pertinentes – montante esse que dependerá dos valores arrecadados com a liquidação dos respectivos ativos de cada pessoa jurídica, a saber (i) da Real Sociedade Espanhola de Beneficência nos autos do processo nº 0547378-81.2017.8.05.0001, e (ii) do Hospital Evangélico da Bahia nos autos do processo nº 8074034.88.2020.8.05.0001, cuja competência é do Juízo da Insolvência e da Falência.

1.6. A concentração de valores anteriormente depositados pelo Hospital Evangélico da Bahia e pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência nos respectivos processos trabalhistas e vinculados ao Projeto Garimpo, além dos depósitos recursais, em processos pilotos sob responsabilidade do JEE-TRT5 – um para a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e outro para aquele do Hospital Evangélico da Bahia -, os quais serão utilizados nas liberações de pagamento objeto deste Termo de Cooperação.

1.7. A identificação de valores anteriormente levantados em processos trabalhistas, porém em data posterior à declaração da insolvência civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das atribuições comuns:

2.1.1. Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação, cumprindo-se o ato concertado ou diligência solicitada em tempo razoável;



TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
:9690050

Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO :9690050
Dados: 2023.10.20
11:24:27 -0100'

- 2.1.2. Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os termos da cooperação e a necessidade de sua observância;
- 2.1.3. Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação;
- 2.1.4. Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;
- 2.1.5. Assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;
- 2.1.6. Observar que as comunicações processuais entre as unidades judiciárias serão feitas por meio de endereço eletrônico (e-mail institucional), inclusive no que toca à comunicação dos juízes envolvidos na cooperação; e
- 2.1.7. Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências, inclusive mediante publicação no Diário Oficial.

2.2. Das atribuições do JEE-TRT5:

- 2.2.1. Instaurar um processo piloto no sistema PJ-E para cada pessoa jurídica submetida a procedimento de insolvência – um para a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e outro para aquele do Hospital Evangélico da Bahia - para fins de processamento da presente cooperação, inclusive para concentração dos montantes que serão transferidos pelo Juízo da Insolvência e da Falência, bem como daqueles arrecadados no Projeto Garimpo e depósitos recursais;
- 2.2.2. Constituir duas comissões de advogados de credores para mero acompanhamento da cooperação na Justiça do Trabalho, sendo (i) uma para tratar da Real Sociedade Espanhola de Beneficência nos autos do processo nº 0547378-81.2017.8.05.0001, e (ii) outra para tratar do Hospital Evangélico da Bahia nos autos do processo nº 8074034.88.2020.8.05.0001, com inclusão, em ambas as comissões, das respectivas Administradoras Judiciais nomeadas pelo Juízo da Insolvência como representantes, respectivamente da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e do Hospital Evangélico da Bahia, vedado o peticionamento nos processos piloto;
- 2.2.3. Fornecer listas completas de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, assim como daqueles que tramitam contra o Hospital Evangélico da Bahia, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como lista contendo todos os valores que tenham sido penhorados/depositados/levantados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região já depois da propositura do processo da insolvência, o que se dará mediante envio de ofício eletrônico (1vempssalvador@tjba.jus.br) ao Juízo da Insolvência e da Falência (e incluir a lista também nos autos dos respectivos processos piloto);
- 2.2.4. Elaborar, a partir de informações enviadas pelo Juízo da Insolvência e da Falência o cruzamento de dados com os relatórios da Justiça do Trabalho, uma lista com a relação de credores de processos trabalhistas com créditos ainda não habilitados em cada respectivo procedimento de insolvência e de falência;
- 2.2.5. Comunicar às Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias do TRT5 os dados relativos ao processo de Insolvência Civil da Real Sociedade Espanhola de Beneficência ou à falência do Hospital Evangélico, conforme aplicável, informando a data de distribuição da ação, o número do processo, a data em que foi declarada a insolvência ou a falência, os parâmetros a serem observados quando da atualização dos créditos a serem habilitados no Juízo da Insolvência ou da falência, bem como a qualificação do Administrador Judicial e seus meios de contato, incluindo e-mail;
- 2.2.6. Solicitar, na comunicação a que se refere o item 2.2.5 anterior, que as Varas do Trabalho e demais unidades, a partir da listagem dos processos trabalhistas não habilitados relativos a cada procedimento de insolvência e de falência, notifiquem os Exequentes destes processos para, caso desejem e se ainda não o fizeram por requerimento próprio anterior, informar nos respectivos autos para que seja enviado o

requerimento de habilitação ao JEE-TRT5, com a respectiva certidão de crédito observando a atualização até (i) 26/09/2017 para os credores da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, e (ii) até 22/11/2022 para os credores do Hospital Evangélico;

2.2.7. Orientar as Varas do Trabalho para que verifiquem em cada um dos processos listados pela Justiça do Trabalho se já houve a liberação de recursos, bem como para apurar os demais dados internos dos processos e eventuais inconsistências entre as informações que constam do sistema PJ-E, de modo que a certidão de crédito seja expedida apenas com o seu valor remanescente devido e com a correta data de atualização;

2.2.8. Consolidar as habilitações pendentes enviadas pelas Varas do Trabalho em um único ofício para cada procedimento de insolvência e de falência, com todas as informações precisas, dentro das possibilidades materiais e de pessoal na JEE, e enviar os respectivos ofícios para análise do Juízo da Insolvência e da Falência;

2.2.9. Publicar nos respectivos processos piloto e divulgar no site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os editais do Juízo da Insolvência e da Falência com a lista consolidada de credores trabalhistas de cada procedimento de insolvência e de falência, para que o credor, através de requerimento nos autos do processo de execução respectivo, possa requerer a expedição de certidão de crédito e remessa para o JEE-TRT5 na forma do item 6 acima, desde que ainda não o tenha feito anteriormente;

2.2.10. Receber os valores transferidos pelo Juízo da Insolvência e da Falência para pagamento dos credores dos processos trabalhistas vinculados a cada respectivo procedimento de insolvência e de falência;

2.2.11. Observar a planilha única de credores trabalhistas de cada respectivo procedimento de insolvência e da falência elaborada pelo Juízo da Insolvência e da Falência, bem como os critérios de pagamentos por este previstos, no momento da liberação dos valores aos processos em curso na Justiça do Trabalho;

2.2.12. Realizar o pagamento dos créditos trabalhistas com processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 5ª Região, e informar ao Juízo da Insolvência e da Falência sobre os valores pagos e eventual quantia remanescente, enviando relatórios mensais dos ditos pagamentos; e

2.2.13. Enviar Ofício aos Juízes Trabalhistas para que transfiram eventuais valores bloqueados ou que se encontrem retidos em depósitos recursais para cada processo piloto em curso no JEE-TRT5 – um para a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e outro para aquele do Hospital Evangélico da Bahia, não mais efetuando liberações de créditos, sob o risco de violação dos respectivos quadros gerais de credores instituídos pelo Juízo da Insolvência e da Falência ou, alternativamente, não sendo este seu entendimento, que informem os valores bloqueados/retidos em depósitos recursais ao JEE-TRT5, bem como aqueles já liberados a partir das datas indicadas no item 2.2.6 acima, conforme se trate de processo de credores do Hospital Espanhol ou do Hospital Evangélico, e até a data de recebimento do ofício, especialmente para fins de organização e definição da respectiva lista final de credores e valores a serem liberados pelo Juízo da Insolvência e da Falência.

Parágrafo único. A atribuição de verificar em cada um dos processos listados pela Justiça do Trabalho se já houve a liberação de recursos, bem como de apurar os demais dados internos dos processos e eventuais inconsistências entre as informações que constam do sistema PJE e a realidade processual caberá à respectiva Vara do Trabalho, que deverá ser orientada pela JEE-TRT5 sobre a necessidade de expedir a certidão de crédito apenas com o seu valor remanescente devido e com a correta data de atualização.

2.3. Das atribuições do Juízo da Insolvência - TJBA:

2.3.1. Recepcionar e analisar a lista de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, assim como aquela referente aos processos que tramitam contra o Hospital Evangélico da Bahia, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

2.3.2. Disponibilizar formulário padrão para ser utilizado na habilitação de créditos novos nos procedimentos de insolvência e de falência objeto do presente, encaminhando-o ao JEE-TRT5 via endereço eletrônico (sec@trt5.jus.br) para ser divulgado às Varas do Trabalho e demais unidades do TRT5;

5

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
u
:9690050
Data: 2023.10.20
11:25:10 - 03:00

2.3.3. Decidir, em observância aos dispositivos da Lei nº 11.101/2005 e do CPC/73, sobre os pedidos de habilitação dos credores trabalhistas;

2.3.4. Homologar o Quadro Geral de Credores do processo de Insolvência Civil e de falência, nos termos dos arts. 16 e 18 da Lei nº 11.101/2005, devendo enviar para o JEE-TRT5 somente a relação dos credores trabalhistas com processos judiciais na Justiça do Trabalho da 5ª Região;

2.3.5. Observar que os créditos trabalhistas serão inscritos no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, mas atualizados até a data indicada no item 2.2.6 acima, de acordo com a classificação determinada pelo Juízo da Insolvência e da Falência, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos de que trata o art. 83 da Lei nº 11.101/2005, conforme anteriores decisões do Juízo da Insolvência e de Falência de ID's nº 179486008 e 186291363 dos autos do procedimento de insolvência civil da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e de ID's 295509685 e 407593290 dos autos do processo de falência do Hospital Evangélico da Bahia;

2.3.6. Definir os critérios de pagamentos da classe dos Credores Trabalhistas (o que englobará tanto aqueles credores com créditos oriundos de processos judiciais na Justiça do Trabalho da 5ª Região, quanto os demais credores da classe trabalhista arrolados no Quadro Geral de Credores da Insolvência Civil da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e da falência do Hospital Evangélico da Bahia);

2.3.7. Informar ao JEE-TRT5 quando da publicação do edital com a lista consolidada de credores trabalhistas (tendo por base o Quadro Geral de Credores a ser homologado pelo Juízo da Insolvência e da Falência nos termos dos arts. 16 e 18 da Lei nº 11.101/2005) de cada procedimento de insolvência e de falência objeto do presente;

2.3.8. Transferir, via depósito judicial vinculado ao processo piloto dos Credores da Real Sociedade Espanhola de Beneficência no JEE-TRT5, os montantes que o Juízo da Insolvência definir para serem liberados diretamente pela Justiça do Trabalho;

2.3.9. Transferir, via depósito judicial vinculado ao processo piloto dos Credores do Hospital Evangélico da Bahia no JEE-TRT5, os montantes que o Juízo da Falência definir para serem liberados diretamente pela Justiça do Trabalho; e

2.3.10. Uma vez recebida a lista de créditos a habilitar, que será transmitida pelo JEE-TRT5 na forma do item 2.2.8 acima, apurar e informar, com o auxílio do respectivo administrador judicial, eventuais inconsistências nos créditos para o JEE-TRT5, de modo que sejam cientificadas as Varas do Trabalho para possível retificação das certidões de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente Cooperação Jurisdicional não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Órgão de Poder, razão pela qual não haverá entre Juízos Cooperantes – e Tribunais por eles integrados – a transferência de recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

4.1. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

4.2. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.3. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4.4. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;

4.5. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto jurisdicional celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;

4.6. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará até o trânsito em julgado do (i) processo de insolvência nº 0547378-81.2017.8.05.0001 e (ii) da falência 8074034.88.2020.8.05.0001, contado a partir da data da sua assinatura, ressalvado o quanto previsto na Cláusula Sétima abaixo.

5.2. Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos Cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo:

6.1. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

Juiz(a) Coordenador(a) do Juízo de Execuções e Expropriações do TRT 5ª Região (JEE-TRT5).

6.2. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

Juiz de Direito Argemiro de Azevedo Dutra.

Juiz Titular da 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA (1VEMPSSA-TJBA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESILIÇÃO

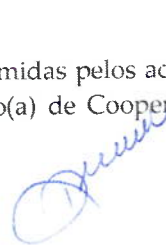
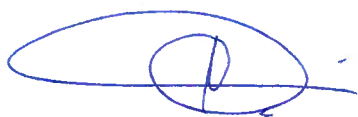
7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Instrumento adequado, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2. Este termo de cooperação pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão deste Termo de Cooperação, o JEE-TRT5 deverá enviar para o Juízo da Insolvência uma lista indicando todos os valores pagos, bem como todos os valores pendentes de pagamento, e restituir ao Juízo da Insolvência o eventual saldo de anterior transferência ainda não pago aos credores trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes desta cooperação serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas e/ou com o envolvimento do(a) Magistrado(a) de Cooperação dos respectivos Tribunais.



Assinado de forma
digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO
0
Data: 2023.10.20
11:25:50 -03:00

e.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio das suas Presidências, realizarão a publicação indicada na Cláusula Nona do presente Instrumento.

10.2. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região comunicará a celebração do presente pacto, à Corregedoria do TRT5, via proad específico.

10.3. O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia comunicará a celebração do presente pacto, à Corregedoria Geral de Justiça do TJBA, via ofício específico.

10.4. Cópia assinada deste ato deve ser anexada nos processos por ele abrangidos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
9690050

Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO/9690050
Data: 2023.10.26
11:26:13 -03'00'

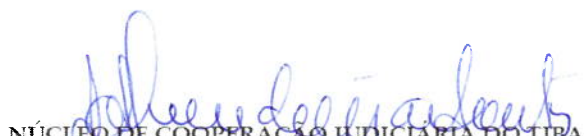
Salvador-Ba, 30 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Desa. Débora Maria Lima Machado
Presidente



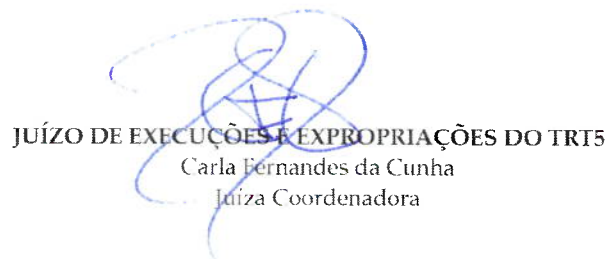
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA
Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos
Supervisora



NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT5
Des. Edilton Meireles de Oliveira Santos
Supervisor



1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR/BA
Argemiro de Azevedo Dutra
Juiz Titular



JUÍZO DE EXECUÇÕES E EXPROPRIAÇÕES DO TRT5
Carla Fernandes da Cunha
Juíza Coordenadora